



POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

201.526/08

FI.



UNIDADE: 7ª Cia PM IND MAT

MUNICÍPIO: Passos/MG

DATA DE EMISSÃO

DESTINATÁRIO: Sr. Promotor de Justiça/Curador/Meio Ambiente/Comarca/ Nova Resende/MG

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA DA COMUNICAÇÃO	16 : 00	1	2	3	4	5	6
FORMA DE SOLICITAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA	DIRETAMENTE AO POLICIAL						
VIA CENTRO DE COMUNICAÇÕES	DIRETAMENTE AO ORGÃO POLICIAL						
DENÚNCIA ANÔNIMA	DIRETAMENTE AO POLICIAL						
O POLICIAL DEBARRAOU COM A OCORRÊNCIA (ENCAMINHA)	DIRETAMENTE AO POLICIAL						

PREVIAVEL DENÚNCIA DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: Queda de Caminhão com Carga de Cal Virgem em lagoa nas margens da BR 265

LOCAL (AV, RUA, ETC): Lagoa às margens da BR 265, Fazenda Eldorado

MUNICÍPIO: Bom Jesus da Penha, UF: MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 21° 00' 31,3", LONGITUDE 46° 33' 31,7"

DATA DO FATO: 08/09/08, HORA DO FATO: 16:00, HORA NO LOCAL: 16:00, PROFISSÃO DA VÍTIMA: PMMG 11892, MEIO UTILIZADO - TAB 4: 98, CALÇA PRESUNTA - TAB 5: 98

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS: ENVOLV. TAB 4: 13.99, GRAU LEGAL TAB 3: 01, RES. VITATOR TAB 8: 99, COTIS - TAB 9: 03, SEXO: M, EST. CIVIL TAB 10: 05, NACIONAL - TAB 11: 01, NATURALIDADE/UF: Formiga/MG, IDADE ANOS: 34

ENVOLV 01 - Vítima Fatal

NOME COMPLETO: Gilmar Teodoro da Costa
 DATA NASCIMENTO: 01/12/74, MAE: Ana Maria da Costa
 PAI: Jose Teodoro da Costa Filho
 Nº DOC DE IDENTIDADE: 37301922, ORGÃO EMISSOR: SSP, UF: SP, ESCOLARIDADE - TAB 12: 05, CPF / CNPJ: 046.489.186-81
 ENDEREÇO (AV, RUA, ETC): Rua Calofórnia, Nº: 381, COMPLEMENTO:
 BAIRRO: N. Sra. De Lourdes, MUNICÍPIO: Formiga, UF: MG, TEL. RESIDENCIAL, TEL. COMERCIAL
 PRECEDENTE: ALTA ESTIMADA, CATEGORIA TAB 11: (), ESTABELECIMENTO: (), TAB 14: (), OCUPAÇÃO ATUAL: Motorista
 PRECEDENTE TAB 14: (), SINTOMA: (), POLICIAL: (), MATRÍCULA: (), CARGO: (), ORGÃO DE LOTIZAÇÃO: (), UF: (), LOCAL EMERGENÇA: (), SEXO: (), NATURALIDADE: ()

ENVOLV - 02 Empresa

NOME COMPLETO: EGESA Engenharia S/A -
 DATA NASCIMENTO: / / , MAE:
 PAI:
 Nº DOC DE IDENTIDADE: 17.186.461/0001-01, ORGÃO EMISSOR: (), UF: (), ESCOLARIDADE - TAB 12: (), CPF / CNPJ:
 ENDEREÇO (AV, RUA, ETC): Av. Francisco Sales, Nº: 1.017, COMPLEMENTO: Sala 1002
 BAIRRO: Santa Efigênia, MUNICÍPIO: Belo Horizonte, UF: MG, TEL. RESIDENCIAL, TEL. COMERCIAL
 PRECEDENTE: ALTA ESTIMADA, CATEGORIA TAB 11: (), ESTABELECIMENTO: (), TAB 14: (), OCUPAÇÃO ATUAL:
 PRECEDENTE TAB 14: (), SINTOMA: (), POLICIAL: (), MATRÍCULA: (), CARGO: (), ORGÃO DE LOTIZAÇÃO: (), UF: (), LOCAL EMERGENÇA: (), SEXO: (), NATURALIDADE: ()

ENVOLV - 03 Repres. Empresa

NOME COMPLETO: Alvimar Vieira de Freitas Filho
 DATA NASCIMENTO: 27/07/56, MAE: Maria Clara Gonçalves de Freitas
 PAI: Alvimar Vieira de Freitas
 Nº DOC DE IDENTIDADE: MG-575.437, ORGÃO EMISSOR: SSP, UF: MG, ESCOLARIDADE - TAB 12: 06, CPF / CNPJ: 339.352.626-04
 ENDEREÇO (AV, RUA, ETC): Estância Maira, Nº: S/nr, COMPLEMENTO: Caixa Postal 11
 BAIRRO: Zona Rural, MUNICÍPIO: Alpinópolis, UF: MG, TEL. RESIDENCIAL, TEL. COMERCIAL
 PRECEDENTE: ALTA ESTIMADA, CATEGORIA TAB 11: (), ESTABELECIMENTO: (), TAB 14: (), OCUPAÇÃO ATUAL: Gerente Administrativo Egesa
 PRECEDENTE TAB 14: (), SINTOMA: (), POLICIAL: (), MATRÍCULA: (), CARGO: (), ORGÃO DE LOTIZAÇÃO: (), UF: (), LOCAL EMERGENÇA: (), SEXO: (), NATURALIDADE: ()

DIAG 01/94 CODIFICAÇÃO F05.007 DESCRIÇÃO: Tombamento de Carga de Cal Virgem em lagoa nas margens da BR 265.



POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO N° 201.526/08

FI. 02 / 09

UNIDADE 7ª Cia PM IND MAT

MUNICÍPIO Passos/MG

DATA DE EMISSÃO



DESTINATÁRIO Sr. Promotor de Justiça/Curador/Meio Ambiente/Comarca/ Nova Resende/MG

ORDEM DA COMUNICAÇÃO

HORA DA COMUNICAÇÃO	1	COMO FOR SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA	2	DELANCIA ANÔNIMA	3	DIRETAMENTE AO POLICIAL	4	O POLICIAL DEPAROU COM A OCORRÊNCIA (INCITIVA)	5
---------------------	---	---	---	------------------	---	-------------------------	---	--	---

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DENOMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL	CONTINUAÇÃO	PREL. LOCAL - TAB 3	PREL. LOCAL MODIFICADO - TAB 2	PREL. LOCAL DEBILITADO - TAB 1
		99	10.02	10.02

Local: Lagoa as margens da BR 265, Fazenda Eldorado

Endereço: Zona Rural, Bom Jesus da Penha, MG

Coordenadas: S/nr, Zona Rural

Latitude: 21° 00' 31,3"

Longitude: 46° 33' 31,7"

DATA DO FATO	HORA DO FATO	HORA NO LOCAL	HORA FINAL	PREFEIO DA VIATURA	MÉD. UTILIZADO - TAB 4	CAUSA PRESUMIDA - TAB 5
				PMMG 11892	98	98

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

COORDENADOR	T	C	ENVIOLV. TAB 6	RAÇA/LIBER. TAB 7	REL. VIT. AUT. TAB 8	CÓD. TAB 9	SEXO	F	M	EST. CIVIL TAB 10	NACIONAL - TAB 11	NATURALIDADE/UF
			01.00				M					

Nome Completo: Cal Campeão Ltda - EPP

Data Nascimento: / /

CPF: / /

Ocupação Atual: 05542395/0001-78

RF DOC. DE IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	ESCOLARIDADE - TAB 12	CPF / CNPJ

Endereço (AV, RUA, ETC): Rod. MG 050

Bairro: Zona Rural

Município: Córrego Fundo

UF: MG

TEL. RESIDENCIAL: (37) 3322-9643

PROFISSIONAL	ALTERNATIVA	CODIGOS TAB 13	ESTADUAL	CARTEIRA TAB 14	CLASS. TAB 15	VALOR TAB 16	TAB 17	TAB 18	TAB 19	TAB 20	TAB 21	TAB 22

PROFISSIONAL TAB 23	ESPONSA	ENFERMEIRO	POLICIAL	METAR	MATRÍCULA	CARGO	ORGÃO DE LOTACÃO	UF	POLICIAL (EMERSON)	SEM	NÃO

COORDENADOR	T	C	ENVIOLV. TAB 6	RAÇA/LIBER. TAB 7	REL. VIT. AUT. TAB 8	CÓD. TAB 9	SEXO	F	M	EST. CIVIL TAB 10	NACIONAL - TAB 11	NATURALIDADE/UF
			07.00	99	04	03	M			02	01	Formiga/MG

Nome Completo: Ronaldo Carlos Arantes

Data Nascimento: 25 / / 02 / / 60

Mãe: Maria Dos Reis Arantes

Ocupação Atual: Empresária

RF DOC. DE IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	ESCOLARIDADE - TAB 12	CPF / CNPJ
M 3 481 596	SSP	MG	06	344 067 196 87

Endereço (AV, RUA, ETC): Rod. Carlos Camarão

Bairro: Centro

Município: Formiga

UF: MG

TEL. RESIDENCIAL: 37 3322 9645

TEL. COMERCIAL: 9106 9620

PROFISSIONAL	ALTERNATIVA	CODIGOS TAB 13	ESTADUAL	CARTEIRA TAB 14	CLASS. TAB 15	VALOR TAB 16	TAB 17	TAB 18	TAB 19	TAB 20	TAB 21	TAB 22

PROFISSIONAL TAB 23	ESPONSA	ENFERMEIRO	POLICIAL	METAR	MATRÍCULA	CARGO	ORGÃO DE LOTACÃO	UF	POLICIAL (EMERSON)	SEM	NÃO

COORDENADOR	T	C	ENVIOLV. TAB 6	RAÇA/LIBER. TAB 7	REL. VIT. AUT. TAB 8	CÓD. TAB 9	SEXO	F	M	EST. CIVIL TAB 10	NACIONAL - TAB 11	NATURALIDADE/UF
			01.00	04	99	03	M			02	01	Formiga/MG

Nome Completo: Ademir José da Silva

Data Nascimento: 08 / / 04 / / 69

Mãe: Maria Madalena da Silva

Ocupação Atual: Autonomo

RF DOC. DE IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	ESCOLARIDADE - TAB 12	CPF / CNPJ
M5572884	SSP	MG	06	798.879.376-49

Endereço (AV, RUA, ETC): Rua Joaquim da Silva Castro

Bairro: N. Sra. De Lourdes

Município: Formiga

UF: MG

TEL. RESIDENCIAL: 976

TEL. COMERCIAL:

PROFISSIONAL	ALTERNATIVA	CODIGOS TAB 13	ESTADUAL	CARTEIRA TAB 14	CLASS. TAB 15	VALOR TAB 16	TAB 17	TAB 18	TAB 19	TAB 20	TAB 21	TAB 22

PROFISSIONAL TAB 23	ESPONSA	ENFERMEIRO	POLICIAL	METAR	MATRÍCULA	CARGO	ORGÃO DE LOTACÃO	UF	POLICIAL (EMERSON)	SEM	NÃO

DIAC 01/94 CODIFICAÇÃO F05.007 DESCRIÇÃO: Tombamento de Cal Virgem em lagoa nas margens da BR 265.

ENVOL - 04 Empresa

ENVOL - 05 Repr. Empresa

ENVOL 06 - Propr. Caminhão



POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 201.526/08



UNIDADE 7ª Cia PM Ind MAT

MUNICÍPIO Passos/MG

DATA DE EMISSÃO

DESTINATÁRIO Sr. Promotor de Justiça/Curador/Meio Ambiente/Comarca/ Nova Resende/MG

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

1	2	3	4	5	6
		X			

PROVÁVEL REDESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL	CI/REINSC - TAB 1	CLASSE	COMP. NAT. - TB 3
			X 10.02

Continuação... Lagoa as margens da BR 265, Fazenda Eldorado

LOCAL (AV, RUA, ETC) Zona Rural

MUNICÍPIO Bom Jesus da Penha MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE 21° 00' 31,3" LONGITUDE 46° 33' 31,7"

PLACA DE VEÍCULO PMMG 11892

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1: DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

ENVOLVIDO 2: Mario Domingos Ribeiro

ENVOLVIDO 3: Francisco Domingos Ribeiro

ENVOLVIDO 4: Akley Rodrigues Silva

ENVOLVIDO 5: João Pereira da Silva

ENVOLVIDO 6: Olhos D'água

ENVOLVIDO 7: Engenheiro Ambiental - Egesa

ENVOLVIDO 8: Engenheiro Ambiental - Egesa

ENVOLVIDO 9: Engenheiro Ambiental - Egesa

ENVOLVIDO 10: Engenheiro Ambiental - Egesa

ENVOLVIDO 11: Engenheiro Ambiental - Egesa

ENVOLVIDO 12: Engenheiro Ambiental - Egesa

ENVOLVIDO 13: Engenheiro Ambiental - Egesa

ENVOLVIDO 14: Engenheiro Ambiental - Egesa

ENVOL 07 - Contratante Rod

ENVOL - 08 Prop. Fazenda

ENVOL - 09 Func. EGESA

DEAO 01-94 CODIFICAÇÃO F05.007 DESCRIÇÃO: Tombamento de Cal Virgem em lagoa nas margens da BR 265.



POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

201.526/08

FI



UNIDADE

7ª Cia PM Ind MAT

MUNICÍPIO

Passos/MG

DATA DE EMISSÃO

DESTINATÁRIO

Sr. Promotor de Justiça/Curador/Meio Ambiente/Comarca/ Nova Resende/MG

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA DA COMUNICAÇÃO		FORMA DE SOLICITAÇÃO: 1 - ATRIBUÍDO DA OCORRÊNCIA VIA CENTRO DE COMARCAÇÃO		2 - DIRETAMENTE AO ORGÃO POLICIAL		3 - DEFENSORIA PÚBLICA		4 - DIRETAMENTE AO POLICIAL		5 - O POLICIAL DEFERIU COM A OCORRÊNCIA OFICIALMENTE	
PROVÁVEL DENOMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL											
Continuação...											
LOCAL (AV. RUA, ETC)											
Lagoa as margens da BR 265, Fazenda Eldorado											
NÚMERO		COMPLEMENTO		BARRIO/VILA		MUNICÍPIO		UF		ESTADO	
S/nr		Zona Rural		Bom Jesus da Penha		MG					
PUNTO REFERÊNCIA COORDENADAS GEOGRÁFICAS											
LATITUDE		21° 00' 31,3"		LONGITUDE		46° 33' 31,7"					
DATA DO FATO		HORA DO FATO		HORA LOCAL		HORA FINAL		PREFEITO DA VIATURA		CAUSA PRESUMIDA - TB 1	
								PMMG 11892		98 98	
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS											
COD NAT - TB 1		T		C		12.04		04		98 03	
NOME COMPLETO		Sebastião Antonio Soares de Souza		APARELHO		Não Possui		IDADE APAR		43	
DATA NASCIMENTO		20 / 01 / 64		NOME		Terezinha Soares de Souza		OCCUPAÇÃO ATUAL		Químico/COPASA	
PAI		Ambrósio da Costa Souza		NÚMERO		191		COMPLEMENTO		444.862.866-34	
Nº DOC DE IDENTIDADE		M3.582.966		ORGÃO EMISSOR		SSP		UF		MG	
ESCOLARIDADE - TAB 12		08		CPF / CNPJ							
ENDEREÇO (AV. RUA, ETC)		Rua Cesarino Fabro		MUNICÍPIO		São S. do Paraíso		UF		MG	
BARRIO		Jd. Bernadete		TEL RESIDENCIAL				TEL COMERCIAL			
PREFEITO				CATEGORIA				OCCUPAÇÃO			
PREVIA/APR TAB 24				MATERIA				OCCUPAÇÃO LITIGAC			
SISTEMA				POLICIAL				POLICIAL		EMERGENCI	
EMERGENCI				MILITAR				SIM		NÃO	
COD NAT - TB 1		T		C		12.04		04		98 03	
NOME COMPLETO		Jaime Candine Júnior		APARELHO		Não Possui		IDADE APAR		47	
DATA NASCIMENTO		30 / 03 / 61		NOME		Néri Garcia Candiane		OCCUPAÇÃO ATUAL		Químico/COPASA	
PAI		Jaime Candiane		NÚMERO		110		COMPLEMENTO		481.354.376-68	
Nº DOC DE IDENTIDADE		16.200.604		ORGÃO EMISSOR		SSP		UF		SP	
ESCOLARIDADE - TAB 12		08		CPF / CNPJ							
ENDEREÇO (AV. RUA, ETC)		Rua Itamar Bérnago		MUNICÍPIO		S.S. Paraíso		UF		MG	
BARRIO		Santa Maria		TEL RESIDENCIAL		3539-4145		TEL COMERCIAL			
PREFEITO				CATEGORIA				OCCUPAÇÃO			
PREVIA/APR TAB 24				MATERIA				OCCUPAÇÃO LITIGAC			
SISTEMA				POLICIAL				POLICIAL		EMERGENCI	
EMERGENCI				MILITAR				SIM		NÃO	
COD NAT - TB 1		T		C		12.04		04		98 03	
NOME COMPLETO		Daniel Donizete da Silveira		APARELHO		Não Possui		IDADE APAR		43	
DATA NASCIMENTO		11 / 10 / 64		NOME		Maria Aparecida da Silveira		OCCUPAÇÃO ATUAL		Operador de Tratamento	
PAI		Nelson da Silveira		NÚMERO		567		COMPLEMENTO		461.817.766-72	
Nº DOC DE IDENTIDADE		M3.407.984		ORGÃO EMISSOR		SSP		UF		MG	
ESCOLARIDADE - TAB 12		06		CPF / CNPJ							
ENDEREÇO (AV. RUA, ETC)		Rua Dabid Andrade		MUNICÍPIO		Bom Jesus da Penha		UF		MG	
BARRIO		Cento		TEL RESIDENCIAL		3563-1109		TEL COMERCIAL		3563-1278	
PREFEITO				CATEGORIA				OCCUPAÇÃO			
PREVIA/APR TAB 24				MATERIA				OCCUPAÇÃO LITIGAC			
SISTEMA				POLICIAL				POLICIAL		EMERGENCI	
EMERGENCI				MILITAR				SIM		NÃO	
COD NAT - TB 1		T		C		12.04		04		98 03	
DESCRIÇÃO: Tombamento de Cal Virgen em lagoa nas margens da BR 265.											
DIAO 01/94		CODIFICAÇÃO		F05.007							



POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 201.526/08

Fl.

15/09

UNIDADE 7ª Cia PM Ind MAT

MUNICÍPIO Passos/MG

DATA DE EMISSÃO

08/09/08

DESTINATÁRIO Sr. Promotor de Justiça/Curador/Meio Ambiente/Comarca/ Nova Resende/MG

ORDEM DA COMUNICAÇÃO

5 Documento de Op. Policial

FORMA DA COMUNICAÇÃO: COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA: 1 VIA CENTRO DE COMUNICAÇÕES 2 DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL 3 X DENÚNCIA ANÔNIMA 4 DIRETAMENTE AO POLICIAL 5 O POLICIAL DEPARADO COM A OCORRÊNCIA (INDICATIVA)

DADOS DA OCORRÊNCIA: COD. PRET. - TAB 1: 99, Tipo Local - TAB 1: 99, CPL. LOCAL - MIBIOTAB 1: 10.02, CPL. LOCAL - MIBIOTAB 2: 10.02, COMP. NAT. - TAB 1: 10.02

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: Continuação... Lagoa as margens da BR 265, Fazenda Eldorado

LOCAL (AV, RUA, ETC): Lagoa as margens da BR 265, Fazenda Eldorado

MUNICÍPIO: Bom Jesus da Penha, UF: MG

BARROCO: Zona Rural, LATITUDE: 21° 00' 31,3", LONGITUDE: 46° 33' 31,7"

DATA DO FATO: PMMG 11892, HORA DO FATO: 98, HORA NO LOCAL: 98, HORA FINAL: 98

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS: COORDENADOR: T, C, INVOCV. TAB 4: 12.04, DATA LIBER. TAB 7: 04, RES. VENCITOR TAB 9: 98, OUTRO - TAB 9: 03, SEXO: M, EST. CIVIL TAB 10: 02, NACIONAL - TAB 11: 01, NATURALIDADE/CPF: Cons. Lafaete/MG

NOME COMPLETO: Sergio Zanute, APELIDO: Não Possui

DATA NASCIMENTO: 23/03/64, NOME: Maria Sanglard Zanute, OCUPAÇÃO ATUAL: Funcionário Público - FEAM

PAI: Milton Zanute, Nº DOC. DE IDENTIDADE: M2.875.211, ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP, UF: MG, ESCOLARIDADE - TAB 12: 08, CPF/CPNJ: 571.781.356-20

ENDEREGO (AV, RUA, ETC): Rua Cônego João Pio, NÚMERO: 297, COMPLEMENTO: 297

BARRIO: Lourdes, MUNICÍPIO: Cons. Lafaete, UF: MG, TEL. RESIDENCIAL: 31-3219-5632, TEL. COMERCIAL:

PROFISSÃO: ALTA DIFUSÃO, COEFICIENTE DE INTEL.: (), ESCOLARIDADE: (), TÍTULOS: (), TAB 14: (), CARGO: (), ORGANIZAÇÃO: (), UF: (), POLICIAL EM SERVIÇO: SIM

PRESTAD. APT. TAB 23: (), BRITÂNIA: (), DIFUSÃO: (), POLICIAL: (), MATRÍCULA: (), CARGO: (), ORGANIZAÇÃO: (), UF: (), POLICIAL EM SERVIÇO: SIM

COORDENADOR: T, C, INVOCV. TAB 4: 12.04, DATA LIBER. TAB 7: 04, RES. VENCITOR TAB 9: 98, OUTRO - TAB 9: 03, SEXO: M, EST. CIVIL TAB 10: 02, NACIONAL - TAB 11: 01, NATURALIDADE/CPF: São Gotardo/MG

NOME COMPLETO: Sebastião Joaquim Bahia, APELIDO: Não Possui

DATA NASCIMENTO: 08/05/55, NOME: Maria Ângela Brasileiro Bahia, OCUPAÇÃO ATUAL: Funcionário Público - FEAM

PAI: Cordoval Bahia de Oliveira, Nº DOC. DE IDENTIDADE: M786.977, ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP, UF: MG, ESCOLARIDADE - TAB 12: 06, CPF/CPNJ: 205.846.526-15

ENDEREGO (AV, RUA, ETC): Rua Paraguai, NÚMERO: 45, COMPLEMENTO: Apto 501

BARRIO: Sion, MUNICÍPIO: Belo Horizonte, UF: MG, TEL. RESIDENCIAL: 31-9822-3947, TEL. COMERCIAL: 31-3219-5631

PROFISSÃO: (), COEFICIENTE DE INTEL.: (), ESCOLARIDADE: (), TÍTULOS: (), TAB 14: (), CARGO: (), ORGANIZAÇÃO: (), UF: (), POLICIAL EM SERVIÇO: SIM

PRESTAD. APT. TAB 23: (), BRITÂNIA: (), DIFUSÃO: (), POLICIAL: (), MATRÍCULA: (), CARGO: (), ORGANIZAÇÃO: (), UF: (), POLICIAL EM SERVIÇO: SIM

COORDENADOR: T, C, INVOCV. TAB 4: 12.04, DATA LIBER. TAB 7: 04, RES. VENCITOR TAB 9: 98, OUTRO - TAB 9: 03, SEXO: M, EST. CIVIL TAB 10: 02, NACIONAL - TAB 11: 01, NATURALIDADE/CPF: Nova Cantu/PR

NOME COMPLETO: Pedro Raimundo Máximo, APELIDO: Não Possui

DATA NASCIMENTO: 27/01/65, NOME: Leosira Amaro Máximo, OCUPAÇÃO ATUAL: Lavrador

PAI: Messias Raimundo Máximo, Nº DOC. DE IDENTIDADE: Não Portava, ÓRGÃO EXPEDIDOR: (), UF: (), ESCOLARIDADE - TAB 12: 03, CPF/CPNJ: Não Portava

ENDEREGO (AV, RUA, ETC): Rua Margarida Onório, NÚMERO: 41, COMPLEMENTO: 41

BARRIO: N. S. Apararecida, MUNICÍPIO: Bom J. Penha, UF: MG, TEL. RESIDENCIAL: (), TEL. COMERCIAL: ()

PROFISSÃO: (), COEFICIENTE DE INTEL.: (), ESCOLARIDADE: (), TÍTULOS: (), TAB 14: (), CARGO: (), ORGANIZAÇÃO: (), UF: (), POLICIAL EM SERVIÇO: SIM

PRESTAD. APT. TAB 23: (), BRITÂNIA: (), DIFUSÃO: (), POLICIAL: (), MATRÍCULA: (), CARGO: (), ORGANIZAÇÃO: (), UF: (), POLICIAL EM SERVIÇO: SIM

DEAO 01/94 CODIFICAÇÃO F05.007 DESCRIÇÃO: Tombamento de Cal Virgem em lagoa nas margens da BR 265.



ENV 13 - Técnico FEAM

ENV 14 - Técnico FEAM

ENVOLVIDO - 15 Testemunha



POLÍCIA CIVIL – POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

201.526/08

Fl.

UNIDADE

7ª Cia PM Ind MAT

MUNICÍPIO

Passos/MG

DESTINATÁRIO

Sr. Promotor de Justiça/Curador/Meio Ambiente/Comarca/ Nova Resende/MG

DATA DE EMISSÃO



ORIGEM DA COMUNICAÇÃO						O POLICIAL DEPARTOU COM A OCORRÊNCIA (INICATIVA)	
1	2	3	4	5	6	7	8
		X					

DADOS DA OCORRÊNCIA		CEC/PRK - TAB 1	Taxa	CMF NAT-TB 2
			X	10.02

LOCAL (AV, RUA, ETC)			TPO LOCAL-TB 3	CPL LOCAL MEDIO-TB 1	CPL LOCAL MEDIO-TB 2
Lagoa as margens da BR 265, Fazenda Eldorado			99	10.02	10.02

NOME	COMPLEMENTO	BARRIO/VILA	MUNICÍPIO	UF
S/nr	Zona Rural		Bom Jesus da Penha	MG

PORTO/REFERÊNCIA COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LATITUDE	LONGITUDE
		21° 00' 31,3"	46° 33' 31,7"

DATA DO FATO	HORA DO FATO	HORA NO LOCAL	HORA FINAL	PRÉFIO DA VATURA	MED. UTILIZADO - TAB 4	CAUSA PRESUNDA - TB 5
				PMMG 11892	98	98

ENV 16 - TESTEMUNHA

COORDENAT. TAB 1	T	C	ENVOLV. TB 4	BRAN. LEGAL TB 7	REL. VIG. AUT. TB 8	OUT. TB 9	SEXO	F	X	EST. CIVIL TB 10	NACIONAL - TB 11	NATURALIDADE/UF
			12.02	04	98	03	M	X	02	01		Formiga/MG
NOME COMPLETO												
Marcos Antonio de Castro												
APELIDO												
Não Possui												
DATA NASCIMENTO												
21 / / 11 / / 61												
MÃE												
Eni Maria de Castro												
OCCUPAÇÃO ATUAL												
Motorista												
Nº DOC. DE IDENTIDADE												
MG 12484534												
ORGÃO EXPEDIDOR												
SSP												
UF												
MG												
ESCOLARIDADE - TAB 12												
04												
CPF / CNPJ												
055.550.636-36												
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)												
Rua Rio Três Marias												
NÚMERO												
226												
COMPLEMENTO												
BARRIO												
Mangabeiras												
MUNICÍPIO												
Formiga												
UF												
MG												
TEL. RESIDENCIAL												
37-9958-2060												
TEL. COMERCIAL												

ENV 17 - TESTEMUNHA

COORDENAT. TAB 1	T	C	ENVOLV. TB 4	BRAN. LEGAL TB 7	REL. VIG. AUT. TB 8	OUT. TB 9	SEXO	F	X	EST. CIVIL TB 10	NACIONAL - TB 11	NATURALIDADE/UF
			12.02	04	98	03	M	X	01	01		Formiga/MG
NOME COMPLETO												
Antonio Rodrigues Nunes												
APELIDO												
DATA NASCIMENTO												
17 / / 08 / / 81												
MÃE												
Luzia Nunes Hipólito												
OCCUPAÇÃO ATUAL												
Motorista												
Nº DOC. DE IDENTIDADE												
MG 12 610 924												
ORGÃO EXPEDIDOR												
SSP												
UF												
MG												
ESCOLARIDADE - TAB 12												
06												
CPF / CNPJ												
Não Portava												
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)												
Rua Rio Três Marias												
NÚMERO												
289												
COMPLEMENTO												
BARRIO												
Souza e Silva												
MUNICÍPIO												
Formiga												
UF												
MG												
TEL. RESIDENCIAL												
37-9906-1325												
TEL. COMERCIAL												

ENV 19 - TESTEMUNHA

COORDENAT. TAB 1	T	C	ENVOLV. TB 4	BRAN. LEGAL TB 7	REL. VIG. AUT. TB 8	OUT. TB 9	SEXO	F	X	EST. CIVIL TB 10	NACIONAL - TB 11	NATURALIDADE/UF
			12.04	04	98	03	M	X	05	01		Passos/MG
NOME COMPLETO												
Tania Cristina Teles Oliveira												
APELIDO												
DATA NASCIMENTO												
24 / / 12 / / 68												
MÃE												
Vilma Maria De Oliveira Teles												
OCCUPAÇÃO ATUAL												
Biologa												
Nº DOC. DE IDENTIDADE												
Não Portava												
ORGÃO EXPEDIDOR												
UF												
ESCOLARIDADE - TAB 12												
08												
CPF / CNPJ												
774.890.476-68												
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)												
Rua Bahia												
NÚMERO												
713												
COMPLEMENTO												
Fundos												
BARRIO												
Bela Vista												
MUNICÍPIO												
Passos												
UF												
MG												
TEL. RESIDENCIAL												
TEL. COMERCIAL												

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA**

Sr. Promotor de Justiça e Curador do Meio Ambiente da Comarca de Nova Resende/MG:



Dando prosseguimento ao Boletim de Ocorrência nº 201.412/2008 emitido em 15.08.08, trago ao vosso conhecimento que: Os técnicos da COPASA, conforme laudo anexo, relatam que fizeram 02 (duas) análises sendo que a primeira apontou um **PH de 7,4** (aparelho utilizado colométrico de azul de bromotimol) e a segunda realizada no laboratório apontou PH 9.24 (aparelho digital); porém conforme normas vigentes o ideal é o PH estar entre 6,0 e 9,0.

Em 19.08.08, uma equipe da FEAM, composta pelos Srs: Sergio Zanute e Sebastião Joaquim Bahia, compareceram no local dos fatos, onde após realizarem seus trabalhos orientaram/autorizaram os responsáveis pela empresa Egesa a proceder o esvaziamento e limpeza da lagoa.

A Universidade do Estado de Minas Gerais, através de sua equipe que realizou coleta e análise das águas da lagoa, emitiu laudo onde aponta PH com um nível de 10.46, estando assim as águas impróprias para o consumo; diante dos fatos a lagoa continua isolada da presença de animais, tendo-se em vista os efeitos provocados pela reação química do encontro do Cal Virgem com a Água. Os animais (bovinos e eqüinos) permanecem em quarentena, sendo o Sr Mario Domingos Ribeiro (proprietário dos animais e da fazenda Eldorado), orientado a manter os animais sob acompanhamento médico veterinário, os quais, até a presente data, segundo alegação do proprietário vêm perdendo peso.

Em dialogo com o Sr Mario Domingos Ribeiro, este alegou ser contrário a continuação das obras de ampliação da BR 265 no roteiro atual, tendo-se em vista que o trajeto original da rodovia foi mudado recentemente, passando agora dentro de sua propriedade, contudo, com este novo trajeto a empresa atingirá áreas de preservação permanente em sua propriedade, inclusive, nas coordenadas S21 00 38.5 e W 046 32 53.9, atingirá a cabeceira de

Continuação...

MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA

Provocar dano/degradação ambiental em recursos hídricos.

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE

POCARGO	MATRICULA	NOME COMPLETO (USUÁRIO)

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/CONDUÇÃO		DADOS PARA CONTROLE INTERNO DE LAUDO DA OCORRÊNCIA	
UNIDADE POLICIAL	POCARGO	MATRICULA	() DAT. PRESOS APREENDIDOS / FORAM INFORMADOS OS SEUS DIREITOS
NOME (COMPLETO/USUÁRIO)		ASSINATURA	

DADOS PARA CONTROLE INTERNO DE LAUDO DA OCORRÊNCIA
NOME COMPLETO (USUÁRIO)

UNIDADE POLICIAL	POCARGO	MATRICULA	ASSINATURA
7ª Cia PM MAT.	SGT PM	089.995-5	

RECEBI DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE AUXILIAR POLICIAL	DATA	HORA	POCARGO	MATRICULA
	NOME COMPLETO (USUÁRIO)		ASSINATURA	

Recebi as pessoas e os materiais conforme especificações contidas na(s) folha(s) deste Boletim de Ocorrência

PROVEDENTES ANOTADAS

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nr. 201.526/08 FL. 08 / 09

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA**

uma nascente que fornece água potável para sede da propriedade. Alegou ainda ter apresentado aos responsáveis pela empresa Egesa, uma alternativa de mudança no trajeto da rodovia permanecendo este ainda dentro da área de sua fazenda, o que diminuiria o tamanho da obra (empresa economizaria recursos), e não traria danos ao meio ambiente, pois, não atingiriam as áreas de preservação permanente. Porém, a empresa não aceitou. Diante deste fato o Sr Mario, alegou ter procurado a justiça, para impedir a continuação das obras naquele trecho, alegando que o DNIT, ainda não procedeu a desapropriação/pagamento sobre a área.

Os envolvidos **Sr Ademir José da Silva** (proprietário do caminhão e responsável pelo transporte, empresa **Cal Campeão Ltda - EPP** (produtora e responsável pela venda do Cal Virgem) , **Empresa Engenharia S/A - Egesa** (adquirente do Cal Virgem e responsável pela obra de ampliação da BR 265), após serem notificados, apresentaram neste Pelotão Ambiental vários documentos, porém, não esclareceram os motivos da não comunicação do fato aos órgãos ambientais competentes, tendo-se em vista os danos ambientais ocorridos e o disposto na legislação ambiental vigente.

Face ao exposto, em cumprimento a legislação ambiental vigente, foram tomadas as seguintes medidas administrativas:

Ao Sr Ademir José da Silva, por ser o proprietário do veículo que resultou no acidente que veio a provocar falecimento de seu Motorista **Sr Gilmar Teodoro da Costa**/dano ambiental, lavratura do AI/SISEMA de nº 026600, com multa administrativa no valor de R\$3.250,00; conforme artigo 83 código 122 do decreto 44.844/2.008.

Continuação...

MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA

Provocar dano/degradação ambiental em recursos hídricos.

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE

POLICIAIS	MATRICULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
POLICIAIS	MATRICULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/CONDICIONAMENTO	POLICIAIS	MATRICULA
UNIDADE POLICIAL		()
NOME COMPLETO (LEGÍVEL)		ASSINATURA
BANKER PARA CONTROLE INTERNO RELATOR DA OCORRÊNCIA		
NOME COMPLETO (LEGÍVEL)		
Marcio Martins		
UNIDADE POLICIAL	POLICIAIS	MATRICULA
7ª Cia PM MAT.	SGT PM	089.995-5
RECEBI DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE AUXILIAR POLICIAL		
DATA	HORA	POLICIAIS
		MATRICULA
Recebi as pessoas e os materiais conforme especificações contidas na(s) folha(s) deste Boletim de Ocorrência		ASSINATURA
UNIDADE POLICIAL, ORGÃO		
PROVEDORES ADOTADOS PELA AUTORIDADE - TAB-24		

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº. 201.526/08

FL. 09 / 09

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

A Empresa Cal Campeão Ltda - EPP, por ser em tese a responsável pela venda/entrega do Cal Virgem à empresa Egesa, lavratura do AI/SISEMA de nº 026597 com multa administrativa no valor de R\$3.250,00; conforme artigo 83 código 122 do decreto 44.844/2.008;

A Empresa Egesa S/A, por ser a responsável pela área (faixa de domínio da BR 265 "lagoa") e das obras de ampliação da BR 265 e por ser a adquirente do produto "Cal Virgem", lavratura do AI/SISEMA de nº 026598, com multa administrativa no valor de R\$65.001,30; conforme artigo 83 código 122 do decreto 44.844/2.008;

O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT (proprietário da faixa da Rodovia MG 265), por ser a detentora da propriedade (faixa da BR 265) foi notificado via "AR", a apresentar outorga/registro junto ao IGAM, referente à situação da lagoa (local do acidente) e intervenções nas áreas de preservação permanente existentes dentro da fazenda Eldorado, nos pontos onde pretendem passar o leito da rodovia.

Cabe ressaltar que este pelotão ambiental, somente tomou conhecimento do fato, após 36 (trinta e seis) horas, através de matéria vinculada no Jornal Folha da Manhã de Passos/MG e comunicado realizado pelo Sr Mario Domingos Ribeiro. Desta forma, os envolvidos na presente ocorrência, Sr Ademir José da Silva, Empresa Cal Campeão e Empresa Egesa, infringiram/cometeram também infração ambiental tipificada no artigo 83 código 124 do decreto estadual nº 44.844/2008, "**Deixar de comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais às autoridades ambientais competentes**", sendo que não foram confeccionados os referidos Autos de Infrações, tendo em vista que cada auto de infração possuirá valor superior a R\$100.000,00, ficando assim responsável pela confecção destes o órgão ambiental competente, conforme o disposto no artigo 28 parágrafo 2º, do decreto 44.844/2008.

Segue anexo, fotos do local e cópia dos documentos citados.

MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA

Provocar dano/degradação ambiental em recursos hídricos.

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE

PGARQ	MATRICULA	Nome Completo (Legível)		
SGT PM	089.995-5	Marcio Martins		
PGARQ	MATRICULA	Nome Completo (Legível)		
SD PM	134.869-7	Robson Augusto Domingos		
RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/CONDIÇÃO	PGARQ	MATRICULA	()	OUTROS PREÇOS APRENSIONADOS FORAM INFORMADOS/DESCRITOS SEUS DIREITOS
UNIDADE POLICIAL				
Nome Completo (Legível)		ASSINATURA		
DADOS PARA CONTROLE INTERNO RELATIVO DA OCORRÊNCIA				
Nome Completo (Legível)				
Marcio Martins				
UNIDADE POLICIAL	PGARQ	MATRICULA	ASSINATURA	
7ª Cia PM MAT.	SGT PM	089.995-5	<i>Marcio Martins</i>	
REGISTRO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA DE SEU AGENTE AUXILIAR POLICIAL				
Recebi as pessoas e os materiais conforme especificações contidas na(s) folha(s) deste Boletim de Ocorrência	DATA	HORA	PGARQ	MATRICULA
	<i>07/07/08</i>			
	Nome Completo (Legível)			
<i>Arivaldo de Andrade</i>				
UNIDADE POLICIAL (Ordem)			ASSINATURA	
Oficial			<i>AA</i>	
MUNICÍPIO			PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUTORIDADE - TAB 24	

ANEXO BO 201.526/2008







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - GERH



AUTO DE INFRAÇÃO
SÉRIE C

Nº 26598, 2008
Folha: 01, 02
Folha de Continuação: Sim Não

O Decreto: Est. nº 44, 2003 de 01 Jun. 07, foi revogado pelo Decreto Est. nº 4484 de 25 de Jun. 08.

Indexado ao Auto de Fiscalização/
Boletim de Ocorrência:

Nº 201526, 2008

Encaminhar para: SUPRAM/MP

- Advertência Multa
- Pena Restritiva de Direito
- Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo da Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº
- Termo de Demolição Nº
- Termo de Apreensão Nº

Local: PASSOS Data: 08-09-08 Hora de Lavratura: 16:20

Finalidade:
FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Perícia Outros
IEF: Fauna Pesca APEF Reserva Legal OCC APP Dano em áreas protegidas Perícia Outros
IGAM: Outorga Perícia Outros

AAF Licenciamento APEF Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos Não há processo Outros:

Processo Nº: _____ Classe: _____ Porte: _____

Atividade/ Código: _____

Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor: _____

Rural: EGESA ENGENHARIA S/A

CNPJ CPF CNH CTPS RG: 37 186 461 / 0001 - 01

Localidade/Endereço (Rua, Av, Rodovia): FRANCISCO SALES

UF: MG CEP: 30150-221 Complemento: _____ Bairro: STA EFIGENIA Município: BELO HORIZONTE

Casa Postal: _____ E-mail: _____ Placa do veículo: _____ Cód. Renavam: _____

Empreendimento/ Razão social: _____ Nome Fantasia: _____

Telefone: _____ Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ e-mail: _____

Correspondência para: AV. FRANCISCO SALES, 1017 - STA EFIGENIA Município: BELO HORIZONTE, MG

CEP: 30150-221 Telefone: _____ Fax: _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

Assinalar Datum (Obrigatório)		<input type="checkbox"/> SAD 69 <input checked="" type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre						
Formato Lat/Long	Latitude		Longitude					
	Grau: 23	Min: 00	Seg: 33	Grau: 46	Min: 33	Seg: 31		
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)- Não considerar casas decimais			Latitude ou Y (7 dígitos)- Não considerar casas decimais				
	Fuso ou Meridional para formato UTM							
	Fuso	<input type="checkbox"/> 22	<input type="checkbox"/> 23	<input type="checkbox"/> 24	Meridiano central	<input type="checkbox"/> 39°	<input type="checkbox"/> 45°	<input type="checkbox"/> 51°

Ponto de Referência: LAGOA AS MARGENS DA BR 265 - FAZENDA EL DORADO
SÃO PEDRO DA UNIAO/MG

Croqui de Acesso:

2. OUTROS RESPONSÁVEIS (ART. 32 § 2º)

Nome: _____ CNPF/CNPJ: _____

Nome: 4289/2007/002/2010 CNPF/CNPJ: _____

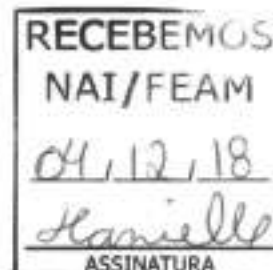


DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Local da Infração: RODOVIA BR 265 - PRÓXIMA FAZENDA EL DORADO - ZONA RURAL - BOM JESUS DA PENHA/MG.

Ocorrência/ Irregularidade Constatada: Em 15.08-08, constatou-se que o veículo MB 3113, placa GWI-3595 - ARCOS/MG, ao transitar em 12.08.08 com uma carga de 14.540 quilos de cal virgem (transporte a empresa AUTUADA-EGESA, oriunda da empresa CAL CAMPEÃO LTDA, conforme nota fiscal 004484), pela BR 265, FAZENDA EL DORADO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG, estava ultrapassando o limite de carga permitido, causando os

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS



Auto de Infração n.º 026.598/2008
Processo Administrativo COPAM/PA/N.º 4289/2007/002/2010

EGESA ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.461/0001-01, estabelecida na Rua Henriqueto Cardinalle, nº 200, bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082, local onde receberá as intimações, vem perante V.S.^a apresentar sua

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face à decisão proferida pela FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, diante da apresentação de defesa ao **AUTO DE INFRAÇÃO n.º 026.598/2008**, lavrado pela Polícia Militar de Minas Gerais, em decorrência de um acidente ocorrido no Município de Bom Jesus da Penha/MG, nos termos que se seguem:

1. Da decisão recorrida:

A ora recorrente foi intimada, em 26/10/2018, da seguinte decisão:

"A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/N.º 4289/2007/002/2010, referente ao Auto de Infração Nº 26598/2008 e decidiu em 17/10/2018:

'Indeferir defesa apresentada mantendo a penalidade de multa simples aplicada, alterando, entretanto o seu valor de R\$65.001,30 para R\$26.001,30 (vinte e seis mil e um reais e trinta centavos), tendo em vista o porte médio do empreendimento, nos termos do artigo 83, anexo I, códigos 122 e artigo 68, anexo II, "b", ambos do Decreto 44.844/2008, conforme Parecer Jurídico."

No entanto, o referido "indeferimento" merece ser rechaçado pelas razões que se seguem:



2. PRELIMINARMENTE, capitulação legal inexistente:

Versa a autuação sobre suposta infração, por parte da recorrente, aos preceitos ditados no art. 83 da Lei 7.772/80, agravado pelo disposto no art. 68, inciso II do mesmo comando legal, conforme relatado no campo 4, intitulado *Embasamento Legal* (folha 02) do Auto de Infração supramencionado.

Assim, para o deslinde da questão, necessária a devida confrontação dos fatos trazidos no campo 3, intitulado *Descrição da Infração*, com os referidos dispositivos legais supostamente infringidos.

Ocorre que, conforme cópia da legislação citada, anexa, retirada do site da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (www.almg.gov.br), pode-se verificar que os **artigos 83 e 68, inciso II, citados pela autoridade policial não existem** posto que o texto da Lei 7.772/80 encerra-se no art. 21.

Nesse sentido, imprescindível considerar que o ato inquinado não atende ao "*due process of law*", pelo qual só é permitida a realização de algum ato se houver expressa previsão legal, e ainda o mais, uma vez que se trata de sanção, o preceito permissivo deve constar obrigatoriamente do instrumento executório a fim de possibilitar competente ciência e eventual defesa por parte do administrado.

Destarte, não se encontra no referido documento seu embasamento normativo, de forma que possibilite ao administrado o exercício de sua defesa e compreenda de onde adveio sua punição. Assim, eiva-se de nulidade o referido ato, devendo o mesmo ser afastado do mundo jurídico, o que torna inválidos seus efeitos, desde a sua lavratura.

Isso porque, é certo, em homenagem ao devido processo legal, que não pode vingar processo administrativo para aplicar sanções sem o oferecimento de prazo e condições para o exercício de defesa e, no presente caso, **inexistindo os artigos citados**, supostamente infringidos, não há como a recorrente exercer o seu direito constitucional de ampla defesa, o que urge seja o referido auto de infração n.º 026.598/2008 anulado em todos os seus efeitos.

3. Dos Fatos e dos Fundamentos

Entretanto, se por absurdo o referido instrumento executório não for anulado, não obstante seja eivado de vícios de ordem formal e material já que não traz a conhecimento as normas infringidas e, portanto, impede o próprio exercício da ampla defesa, razões outras de aspecto fático existem para rechaçá-lo da forma como foi lavrado, a saber:

Conforme ordem de compra n.º 004083/094, datada de 08 de agosto de 2008, a recorrente realizou a compra de algumas toneladas de cal virgem para atendimento da obra pública de implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, Trecho Entroncamento BR-116/356 (Muriaé) – Divisa MG/SP, Subtrecho Ilícinea entroncamento BR-491/MG-050, Km 538,8 ao Km 593,8, numa extensão de 55,0 Km, conforme Contrato de Empreitada UT-06-0017/02-00 celebrado com o

DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, proprietário da obra, documento já juntado aos autos do processo.



Assim, efetuada a compra no sistema posto-obra, foi acertado com a fornecedora Cal Campeão LTDA que a entrega do material se daria na obra em Bom Jesus da Penha/MG, junto à estaca 1700, até o dia 20 de agosto de 2008.

No entanto, no dia 12 de agosto de 2008, durante o percurso para a entrega do material adquirido pela recorrente e já no município de Bom Jesus da Penha/MG, no local denominado "Fazenda Eldorado", o condutor do veículo do fornecedor, Sr. Gilmar Teodoro Costa, perdeu a direção do mesmo e caiu numa pequena represa na propriedade da Fazenda Eldorado, vindo a falecer, não obstante os esforços do Corpo de Bombeiros da cidade de Passos/MG para resgatá-lo.

Assim, como consequência do fatídico acidente, além do falecimento do condutor do veículo, perdeu-se o próprio caminhão e toda a carga transportada – aproximadamente 14.000Kg de cal virgem, acondicionado em *big bags*, posto que caíram na represa.

E, em decorrência de um pedido feito pela empresa fornecedora, Cal Campeão LTDA, a recorrente, em caráter humanitário, mobilizou mão-de-obra e máquinas para retirar o caminhão de dentro da represa já no dia seguinte ao ocorrido, mas a carga permaneceu submersa posto que ainda estava sob a responsabilidade da fornecedora – já que não foi, efetivamente, entregue à recorrente.

Entretanto, passados dois dias do ocorrido sem que a empresa Cal Campeão LTDA, tivesse tomado qualquer providência para minimizar os possíveis danos a biota do local atingido, a recorrente solicitou à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, uma análise da água da represa para monitorar o índice de alteração da mesma até que alguma providência fosse tomada pela proprietária da carga.

Assim, conforme relatório já juntado aos autos do processo, não foi verificada qualquer alteração dos parâmetros físico-químicos do corpo hídrico da represa, entretanto, no mesmo documento, sugeriu-se a liberação da água para a retirada dos *bags* que continham o material, antes do rompimento desses envoltórios e o comprometimento da qualidade da água.

Após recebimento, portanto, da notificação n.º 26.4000, série C (anexa), expedida pela Polícia Militar de Minas Gerais na pessoa do Sargento Márcio Martins, datada de 16 de agosto de 2008, determinando uma **participação conjunta** da EGESA Engenharia S.A., CALMAX e Cal Campeão LTDA na adoção de medidas para proceder a limpeza da represa e, verificada mais uma vez a inércia das outras empresas envolvidas, entendeu a recorrente por iniciar, ainda que isoladamente, mas agora acobertada porquanto atendendo à Notificação oficial, as atividades para atender o determinado pela autoridade policial ambiental.

Há que se destacar, no entanto, que tal iniciativa teve respaldo dos próprios técnicos da FEAM – Divisão de Emergências Ambientais, coordenados pelo servidor público Sebastião J. Bahia que, da mesma forma, ressaltados e assegurados pela Comunicação Externa 167/2008 da Companhia de Saneamento de

Minas Gerais - COPASA, Gerência Distrital de São Sebastião do Paraíso (anexo), autorizaram a Egesa Engenharia S.A. a realizar a limpeza da represa imediatamente, posto que a demora no processo "poderia" (*destaque para o tempo verbal*) trazer conseqüências graves para o corpo hídrico.



Diante de tal autorização, relatada no Auto de Fiscalização N° 018.283/2008 (anexo), a recorrente realizou, no dia 18 de agosto de 2008, uma coleta de amostra da água para análise físico-química, bacteriológica, de óleos e graxas da água. O resultado da análise expedido pelo laboratório no dia 28 de agosto de 2008, certificou que os parâmetros analisados estavam de acordo com a Resolução CONAMA N° 357 de 17 de março de 2005 conforme Certificado Analítico do Laboratório de Meio Ambiente do Centro de Educação Profissional do Sudoeste Mineiro – CEDUC (anexo), indicando, portanto, condições normais para a classe daquele corpo hídrico.

Verificadas as condições da água da represa, no dia 20 de agosto de 2008 foi iniciada a operação de retirada dos *big bags* de cal, procedimento que transcorreu e se encerrou sem maiores complicações, restabelecendo o corpo hídrico da represa da Fazenda Eldorado, que ainda foi monitorado, após a operação de retirada dos *bags*, em intervalos de 48 horas com envio dos resultados ao proprietário da Fazenda até a data de 05 de setembro de 2008, quando o índice de pH (pH 7.1) alcançado estava compatível com a legislação vigente, voltando o nível da água ao estado normal.

Assim, relatados os fatos, imprescindível tecer algumas considerações quanto ao mérito, não obstante o direito à ampla defesa esteja, incontestavelmente, prejudicado pela inexistência de capitulação legal no auto de infração lavrado:

3.1. Inexistência de dano ambiental

Sopesadas as considerações fáticas acima discorridas, tem-se que:

- O material envolvido no acidente - cal virgem – é largamente utilizado nas indústrias, inclusive na de alimentos (principalmente no processo de refinamento de açúcar), mas uma utilização merece destaque: no **tratamento da água quanto à correção do pH**, no amolecimento, na esterilização, na coagulação do alume e dos sais metálicos e na remoção da sílica, devido a sua capacidade de absorção, ou seja, ainda que alguma quantidade do material tivesse contato com a água, influenciaria apenas na correção do pH e na purificação da mesma;
- O material estava num envoltório próprio para armazenagem e transporte e, por isso, não caiu *in natura* na represa, possibilitando a sua retirada tão logo as autoridades ambientais autorizaram a realização do procedimento;
- Desde o evento até a estabilização física da represa e de seu corpo hídrico, a qualidade da água foi monitorada pela COPASA e em momento algum foi detectada grande quantidade do produto em suspensão que viesse a comprometer a atividade normal da represa e da própria Fazenda.

Nesta feita, como não foi detectada qualquer alteração que compromettesse a qualidade da água da represa atingida, não há que se falar em

dano ambiental, sequer em dano, posto que a definição de dano pressupõe prejuízo sofrido pelo patrimônio econômico ou moral de alguém e, no caso, a situação da represa não foi comprometida – mesmo com os *bags* de cal no seu interior, e em pouco tempo, restabelecida, inclusive no tocante ao pH – o que, se contrário fosse, poderia configurar algum dano a atividade desenvolvida na Fazenda.

3.2. Da responsabilização de cada um dos envolvidos

A doutrina aduz que se houve dano ambiental resultante da atividade do poluidor – leia-se: EGESA Engenharia S.A e Cal Campeão LTDA., há nexos causal que faz surgir o dever indenizatório. Neste caso, ambas as empresas – EGESA Engenharia S.A. como consumidora e Cal Campeão LTDA, como fornecedora, participaram da cadeia de produção.

Ou seja, a **repartição dos ônus provenientes de atos ou efeitos lesivos deve ser proporcional à participação de cada um na cadeia do "eventus damni"**, evitando que alguns suportem desproporcionalmente os ônus provenientes de atividades desempenhadas no interesse de todos.

Desta forma, a legitimação passiva estende-se a todos os responsáveis pelas situações ou fatos ensejadores do evento danoso, incidindo na previsão do art. 1º da Lei nº 7.347/85, contudo sempre passível de controle judicial.

Neste sentido, há que se observar que a responsabilização da EGESA Engenharia S.A. e da Cal Campeão LTDA, deveria ser proporcional à efetiva participação de cada uma na cadeia de acontecimentos e conseqüências, o que não ocorreu, embora a FEAM tenha reduzido o valor da multa, conforme decisão que ora se recorre.

Não obstante, a EGESA Engenharia S.A., desde a data do evento até os dias atuais, foi a **única empresa envolvida na cadeia de responsabilidades a adotar medidas para solucionar o problema ocasionado com o acidente**, senão vejamos:

- Foi a EGESA Engenharia S.A. quem providenciou a comunicação aos órgãos competentes, inclusive ao Corpo de Bombeiros, para a retirada do condutor, infelizmente, falecido;
- Foi a EGESA Engenharia S.A. quem mobilizou mão-de-obra e equipamentos para retirar o caminhão de dentro da represa da Fazenda Eldorado, despendendo, para isso, de um dia inteiro de trabalho na frente de obra – o que, certamente, gerou um custo;
- Foi a EGESA Engenharia S.A. quem se preocupou em fazer o monitoramento da qualidade da água da represa até que os órgãos ambientais autorizassem a retiradas dos *bags* – o que, também, gerou um custo;
- Foi a EGESA Engenharia S.A. quem providenciou o esvaziamento da represa para a retirada dos *bags*, despendendo, com isso, um montante próximo de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme planilha anexa aos autos.

Ou seja, desde o primeiro momento, foi a EGESA Engenharia S.A. que, preocupada com o desencadeamento de um possível desastre ambiental, tomou todas as providências no sentido de minimizar os impactos do acidente na represa e na região e arcou com todos os custos desses procedimentos.

Mas, ainda assim, foi a EGESA Engenharia S.A. a merecedora de uma multa de R\$65.001,30 (sessenta e cinco mil e um real e trinta centavos), reduzida a R\$26.001,30 (vinte e seis mil e um real e trinta centavos) enquanto que a Cal Campeão LTDA., sem adotar qualquer providência e tendo sido, de fato, a real "causadora" do ocorrido, segundo informações, recebeu um auto de infração com multa próxima de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ou seja, quase 9 (nove) vezes menor que o valor atribuído à EGESA Engenharia S.A.

Ora, diante da disparidade de valores das multas e a solidariedade na responsabilidade, há que se questionar a enorme desproporcionalidade de critérios utilizados pela autoridade policial para valorar as multas aplicadas às envolvidas com uma multa quase 09 (nove) vezes maior que a outra, aplicada a empresa envolvida como mera encomendante da carga, mas absolutamente destacada da linha direta em relação aos fatos e conseqüências.

4. Das Considerações Finais e dos Pedidos

Isto posto, esclarecidos os fatos, a recorrente vem requerer seja deferido o presente Recurso, nos seguintes termos:

1. Preliminarmente, seja anulado o referido Auto de Infração n.º 026.598/2008 e conseqüente multa posto que, sem embasamento legal, afronta o princípio constitucional da ampla defesa, prejudicando o devido processo legal;
2. Ou, caso a preliminar não seja acolhida, seja declarada a improcedência da infração e conseqüente multa que lhe foi imposta pela autoridade policial, reduzida posteriormente, uma vez que não restou configurado, de fato e tecnicamente, qualquer dano ambiental que a justificasse, anulando, também, o referido auto de infração e a multa imposta;
3. No caso de ser confirmada a existência dos danos ambientais e conseqüente infração, seja o valor da multa antes estabelecido em R\$65.001,30 (sessenta e cinco mil e um real e trinta centavos) e posteriormente passado para R\$26.001,30 (vinte e seis mil e um real e trinta centavos), revisto, relacionando a multa a real participação na cadeia de responsabilidade entre as empresas e aos efetivos esforços e custos despendidos por cada uma para solucionar o problema.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.


Danyelle Avila Borges
OAB/MG 109.784



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **EGESA ENGENHARIA S.A.**, CNPJ nº 17.186.461/0001-01, estabelecida na Rua Henriqueto Cardinali, nº 200, bairro Olhos D'água, em Belo Horizonte/MG, por intermédio do seu Presidente abaixo assinado, **ELMO TEODORO RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 019.385.509-78 e do RG nº MG-1.311.338 SSP/MG, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **DANYELLE ÁVILA BORGES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG, sob o nº 109.784, **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 134.437, **LUIZA IVANENKO VILLELA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG 150.215 e **FLÁVIA ARTHUSO ARANTES FARIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG 181.537, todos com endereço profissional na Rua Henriqueto Cardinali, nº 200, bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG, ao qual outorga os poderes para o foro em geral e os da cláusula *ad judicium*, conferindo-lhe, ainda, os poderes para desistir, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber citação, confessar, reconhecer direito sobre qual se funda a ação, tudo em qualquer instância, foro ou tribunal, inclusive em processos administrativos perante quaisquer repartições e órgãos públicos federal, estadual e municipal, seja como autora, ré ou interveniente; enfim, tudo o que se evidenciar como necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas, no todo ou em parte.

Belo Horizonte/MG, 16 de Abril de 2018.


EGESA ENGENHARIA S.A.

Elmo Teodoro Ribeiro



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte,
17/04/2018

(Emo. R\$5,00); (TE. R\$1,00); (ISS R\$ 0,24); Total: R\$6,24





OFÍCIO Nº 985/2018 NAI/GAB/FEAM/SISEMA

Belo Horizonte, 24/10/2018

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezado Senhor:

A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 4289/2007/002/2010, referente ao Auto de Infração Nº 26598/2008, e decidiu em 17/10/2018:

- Indeferir defesa apresentada mantendo a penalidade de multa simples aplicada, alterando, entretanto o seu valor de R\$ 65.001,30 para **R\$ 26.001,30, (vinte e seis mil e um reais e trinta centavos)**, tendo em vista o porte médio do empreendimento, nos termos do artigo 83, anexo I, códigos 122 e artigo 68, anexo II, "b", ambos do Decreto 44.844/2008, conforme Parecer Jurídico.

Informamos que V.S. º dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta para apresentar Recurso ou efetuar pagamento da multa atualizada, nos termos do artigo 113, inciso II, do Decreto nº 47.383/2018.

Lembramos que não havendo o recolhimento da multa no prazo acima mencionado, o referido processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

O valor atualizado e a data de vencimento para pagamento encontram-se expressos no DAE em anexo.

Atenciosamente


Gláucia Dell'Areti
Coordenadora
MASP 1.280.447-2

Egesa Engenharia S/A
Rua Henrique Cardinalli, nº 200, Bairro, Olhos D'Água,
CEP: 30390-082 BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.186.461/0001-01

JP



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

EGESA ENGENHARIA S.A.

ENDEREÇO

RUA HENRIQUETO CARDINALE,200

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

26/11/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

3 - DNPI

4 - CPF

5 - DISTRITO

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

17186461000101

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MÊS/ANO REFERÊNCIA

11/2018

Nº DOCUMENTO

0225770830111

HISTÓRICO

Órgão: FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Serviço: 2 - FEAM - Multas Recursos

Empreendimento: EGESA ENGENHARIA S.A., CPF/CNPJ: 17186461000101

Parcela: Pagamento Integral

Processo de AI: 04288/2007/002/2010

Número de AI: F-25568/2008

Documento de Referência: 732307/2018 - DAE

Documento no SIAM: 732307/2018



Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85650000903 5 51310213181 2 12612022577 9 08301110209 8

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

90351,31

MOD 06 01 11

85650000903 5 51310213181 2 12612022577 9 08301110209 8



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

EGESA ENGENHARIA S.A.

ENDEREÇO

RUA HENRIQUETO CARDINALE,200

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

26/11/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

3 - DNPI

4 - CPF

5 - DISTRITO

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

17186461000101

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

Nº DOCUMENTO

0225770830111

VALOR

90351,31

ACRÉSCIMOS

0,00

JUROS/MULTA

0,00

TOTAL

90351,31

AUTENTICAÇÃO

MOD 06 01 11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Fundação Estadual do Meio Ambiente
 Diretoria de Administração e Finanças
 Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças

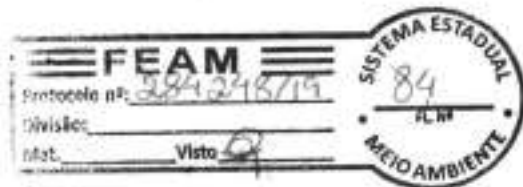


ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

EGESA ENGENHARIA S A					
PROCESSO Nº 4289/2007/002/2010			AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26598/2008		
DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:					
Natureza da dívida	Data da lavratura do Auto de Infração	Data da notificação do Auto de Infração	Correção monetária	Juros	Valor original
Multa ambiental	08/09/2008	08/10/2008	08/09/2008	29/10/2008	R\$ 26.001,30
Fator de atualização monetária, conforme tabela TJMG janeiro/2015:					R\$ 1.418.850,9
Valor atualizado:					R\$ 36.891,97
Juros de mora: 75%					R\$ 27.668,98
TOTAL ATUALIZADO até 31/12/2014:					R\$ 64.560,94
Fator SELIC acumulado, período de janeiro/2015 a outubro/2018					1.399.473,180
TOTAL ATUALIZADO:					R\$ 90.351,31

Belo Horizonte, 23/10/2018


Marilene dos Santos Cassimiro Maciel
 Analista Ambiental
 Diretoria de Administração e Finanças



Autuado: EGESA Engenharia S/A

Processo n° 4289/2007/002/2010

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração n° 26598/2008, infração grave, porte médio.

PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO

EGESA Engenharia S/A foi autuada como incurso no artigo 83, Código 122, do Decreto n° 44844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Em 15-08-2008 constatou-se que o veículo MB1113, Placa GW1 3595 – Arcos/MG, ao transitar em 12-08-08 com uma carga de 14.540 quilos de cal virgem (pertencente à empresa autuada – EGESA, oriunda da empresa Cal Campeão Ltda., conforme Nota Fiscal 004484), pela BR 265, Fazenda Eldorado, Zona Rural, Município de Bom Jesus da Penha – MG, veio a cair dentre de um açude/lagoa, causando os seguintes danos: a morte do motorista, mortandade de peixes e prejudicando a dessedentação dos animais. (bovinos e eqüinos), face a reação química provocada pelo contato da carga com a água, a qual ficou submersa.

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 65.001,30 (sessenta e cinco mil e um reais e trinta centavos).

A Autuada apresentou defesa tempestivamente, cujos pedidos foram julgados improcedentes, tendo sido proferida a decisão de manutenção da penalidade de multa simples, com valor reduzido para R\$26.001,30 (vinte e seis mil e um reais e trinta centavos), fls. 65.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

A Recorrente foi notificada da decisão por meio do Ofício nº 985/2018/NAI/GAB/FEAM/SISEMA, em 26/10/2018 e, inconformada, protocolou o presente Recurso, tempestivamente, em 27/11/2018, no qual argumentou que:

- os dispositivos infringidos foram apontados erroneamente no auto de infração;
- não se verificou qualquer alteração dos parâmetros físico-químicos do corpo hídrico da empresa;
- foi determinada adoção de medidas pela Recorrente, Calmax e Cal Campeão Ltda. para limpeza da represa;
- em 20/08/2008 teve início a operação de retirada dos *big bags* de cal, que transcorreu sem complicações, tendo sido ainda monitorada a represa, após a retirada do material, em intervalos de 48 horas, com envio de resultados ao proprietário da Fazenda até 05/09/2008, nos quais o índice de ph mostrou-se compatível com a legislação vigente;
- Cal Campeão Ltda. deveria ser incluída como solidária no processo administrativo. Requereu a Recorrente a anulação do AI 26598/2008; que seja declarada improcedência da infração, uma vez que não restou configurado dano ambiental; seja o valor da multa revisto, considerando sua participação na cadeia de responsabilidade das empresas envolvidas no acidente.

É o breve relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos apresentados no recurso não são, com a devida vênia, capazes de descaracterizar a infração cometida e tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação de multa ao empreendimento. Vejamos.

II.1 – DO AUTO DE INFRAÇÃO – DISPOSITIVOS – REGULARIDADE.

Firmou a Recorrente que os dispositivos legais teriam sido apontados erroneamente no auto de infração, confundindo-se o autuante ao inserir artigo de lei inexistente: 56, II e 83, da Lei 7.772/1980.

Do breve exame do auto de infração se conclui que no item 4, embasamento legal, consta como fundamento **assinalado** a Lei nº 7.772/1980 e o Decreto 44.309/2006,



com campos para inserção do artigo, inciso, alínea e código, bem como atenuante, agravante e reincidência, **todos atinentes ao Decreto nº 44.309/2006**. Assim, também os campos do item 5 – advertência e multa - são relativos ao Decreto nº 44.309/2006. Há no auto de infração, inclusive, a ressalva de que o decreto em apreço havia sido revogado pelo Decreto nº 44.844/2008.

Desta forma, não procede a afirmação da Recorrente de que teria sido inserido no auto dispositivo legal inexistente.

II.2 – DANO AMBIENTAL – OCORRÊNCIA - ANÁLISE TÉCNICA.

A Recorrente sustentou que não teria sido verificada alteração dos parâmetros físico-químicos do corpo hídrico da empresa. Em seguida, afirmou que em 20/08/2008 teve início a retirada dos *big bags* de cal, que transcorreu sem complicações, tendo sido monitorada a represa, após a retirada do material, em intervalos de 48 horas, com envio de resultados ao proprietário da Fazenda até 05/09/2008, nos quais o índice de pH mostrou-se compatível com a legislação vigente.

Entretanto, conforme já exposto no parecer jurídico que a este antecedeu, a área técnica da fundação, por meio do Parecer Técnico de fls. 55-56, opinou no sentido da constatação da degradação ambiental no caso em análise:

*“Em 19/08/2017, a equipe da FEAM compareceu ao local e autorizaram a empresa EGESA a proceder ao esvaziamento e limpeza da lagoa. Em relação à análise da água pela FESP/UEMG destaca-se que o resultado foi 10,46, **portanto as águas estavam impróprias para o consumo.***

*(...) Esclareço que em relação ao laudo emitido pela CEDUC, página 50 do processo, **os parâmetros cobre, bário e óleos e graxas estão acima dos limites permitidos pela legislação.***

(...)

*Diante disso, observa-se que **os argumentos apresentados na defesa não fazem menção aos principais danos presentes no auto de infração 026598/2008, ou seja, mortandade de peixes e prejuízos na dessedentação dos animais.** (...) Portanto, os*

argumentos apresentados pelo empreendedor não descaracterizam tecnicamente a infração cometida.”

Lado outro, também ficou patente que a Recorrente não adentrou em outra vertente da ocorrência, qual seja, a mortandade de peixes, descrita no auto de infração.

É sabido que, em virtude do princípio da precaução, que pressupõe a inversão do ônus da prova em matéria ambiental, competia à Recorrente trazer aos autos a comprovação da inoccorrência da degradação ou de não ter sido a causadora direta ou indireta do dano, conforme posicionamento do STJ (AgInt no AREsp 1151766, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 27/06/2018, Decisão: 21/06/2018, AgInt no REsp 1712989, Ministra REGINA HELENA COSTA, DJe 14/06/2018, Decisão: 07/06/2018, REsp 1081257, Ministro OG FERNANDES, DJe 13/06/2018, Decisão: 05/06/2018, AgInt no AREsp 1100789 Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 15/12/2017 Decisão: 07/12/2017, AgInt no AREsp 1090084 Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 28/11/2017, Decisão: 21/11/2017, AgInt no AREsp 721778, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA DJe 10/02/2017 Decisão: 02/02/2017, AgInt no AREsp 779250 Ministro HERMAN BENJAMIN DJe 19/12/2016 Decisão: 06/12/2016, AgInt no AREsp 846996 Ministro RAUL ARAÚJO, DJe 19/10/2016, Decisão: 04/10/2016, REsp 1237893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Julgado em 24/09/2013, DJE 01/10/2013).

Todavia, a **Recorrente não se desincumbiu de tal ônus**, já que os parâmetros e fatos apresentados foram rebatidos pela área técnica, de modo que restou intato o auto de infração 26598/2008.

II.3 - SOLIDARIEDADE - NATUREZA SUBJETIVA DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - IMPOSSIBILIDADE.

Argumentou a Recorrente que deveria ter sido autuada também a empresa Cal Campeão Ltda.

No entanto, tal razão não será acolhida, por ter sido considerada subjetiva a natureza da responsabilidade administrativa ambiental, nos exatos termos consignados no Parecer AGE 15.877/2017. Afastaram-se, pois, a solidariedade e a subsidiariedade.



ou seja, só responde aquele que pratica o ato ou se omite no dever legal e quem concorre para a infração.

Ressaltou-se que a concorrência para a prática da ação ou omissão infracional será definida no âmbito do processo administrativo, que conduz ao dever do órgão ambiental identificar, no auto de infração, o autor direto e eventuais concorrentes para viabilizar a aplicação da sanção a cada qual, cabendo, a cada autuado, provar o contrário (art. 31, §2º, do Decreto 44.844/2008 e art. 25, §1º, do Decreto nº 46.668/2014).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento de que a responsabilidade administrativa ambiental tem caráter subjetivo, ou seja, a conduta tipificada deve ser efetivamente cometida pelo infrator, apartando-se a presunção de culpa. Vejamos:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. EXPLOÇÃO DE NAVIO NA BAIÁ DE PARANAGUÁ (NAVIO "VICUNA"). VAZAMENTO DE METANOL E ÓLEOS COMBUSTÍVEIS. OCORRÊNCIA DE GRAVES DANOS AMBIENTAIS. AUTUAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP) DA EMPRESA QUE IMPORTOU O PRODUTO "METANOL". ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO. QUESTÃO RELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA LIDE.

1. Tratam os presentes autos de: a) em 2004 a empresa ora recorrente celebrou contrato internacional de importação de certa quantidade da substância química metanol com a empresa Methanexchile Limited. O produto foi transportado pelo navio Vicuna até o Porto de Paranaguá, e o desembarque começou a ser feito no pier da Cattalini Terminais Marítimos Ltda., quando ocorreram duas explosões no interior da embarcação, as quais provocaram incêndio de grandes proporções e resultaram em danos ambientais ocasionados pelo derrame de óleos e metanol nas águas da Baía de Paranaguá; b) em razão do acidente, o Instituto recorrido autuou e multa a empresa recorrente no valor de R\$ 12.351.500,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) por meio do Auto de Infração 55.908; c) o Tribunal de origem consignou que "a responsabilidade do poluidor por danos ao meio ambiente é objetiva e decorre do risco gerado pela atividade potencialmente nociva ao bem ambiental. Nesses termos, tal responsabilidade independe de culpa, admitindo-se como responsável mesmo aquele que sofre indiretamente lucro com o risco criado" e que "o artigo 25, § 1º, VI, da Lei 9.966/2000 estabelece expressamente a responsabilidade do 'proprietário da carga' quanto ao derramamento de efluentes no transporte marítimo", mantendo a Sentença e desprovendo o recurso de Apelação.

2. A insurgente opôs Embargos de Declaração com intuito de provocar a manifestação sobre o fato de que os presentes autos não tratam de responsabilidade ambiental civil, que seria objetiva, mas sim de responsabilidade ambiental administrativa, que exige a demonstração de culpa ante sua natureza subjetiva. Entretanto, não houve manifestação expressa quanto ao pedido da recorrente.

3. Cabe esclarecer que, no Direito brasileiro e de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade civil pelo dano ambiental, qualquer que seja a qualificação jurídica do degradador, público ou privado, proprietário ou administrador da área degradada, é de natureza objetiva, solidária e ilimitada, sendo regida pelos princípios do poluidor-pagador, da reparação in integrum, da prioridade da reparação in natura e do favor debilis.

4. Todavia, os presentes autos tratam de questão diversa, a saber a natureza da responsabilidade administrativa ambiental, bem como a demonstração de existência ou não de culpa, já que a controvérsia é referente ao cabimento ou não de multa administrativa.

5. Sendo assim, o STJ possui jurisprudência no sentido de que, "tratando-se de responsabilidade administrativa ambiental, o terceiro, proprietário da carga, por não ser o efetivo causador do dano ambiental, responde subjetivamente pela degradação ambiental causada pelo transportador" (AgRg no AREsp 62.584/RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Rel. p/ acórdão Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 7.10.2015).

6. "Isso porque a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexa causal entre a conduta e o dano". (REsp 1.251.697/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17.4.2012).

7. Caracteriza-se ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem deixa de se pronunciar acerca de matéria veiculada pela parte e sobre a qual era imprescindível manifestação expressa.

8. Determinação de retorno dos autos para que se profira nova decisão nos Embargos de Declaração.

9. Recurso Especial provido.

(REsp 1401500/PR, Min. Herman Benjamin, jul. 16/08/2016, publ. 13/09/2016)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais também adotou o mesmo posicionamento acerca da natureza subjetiva da responsabilidade administrativa ambiental:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - AÇÃO ANULATÓRIA - AUTO DE INFRAÇÃO POR DANO AMBIENTAL - IMPOSIÇÃO DE MULTA - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - CONDUTA TIPIFICADA NO AUTO PRATICADA POR TERCEIRO E NÃO PELA AUTUADA - PEDIDO PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1- Constatou-se que o caso em questão não se trata de responsabilidade civil por dano ambiental, de natureza objetiva, em que é dispensada a comprovação da culpa e os responsáveis diretos e indiretos são solidários pela reparação do dano. 2- A espécie trata-se de sanção administrativa que deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta tipificada no auto de infração deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexa causal entre a conduta e o dano. 3- Constatado que a empresa autuada não praticou diretamente a infração ambiental, mas apenas vendeu o produto para terceiro, a conduta tipificada e a multa aplicada não lhe podem ser atribuída, devendo ser reformada a sentença para julgar procedente o pedido de anulação do auto de infração. 4- Recurso provido.

(Apelação Cível 1.0499.14.000550-9/001, Rel. Des.(a) Hilda Teixeira da Costa, 2ª CCível, jul. 27/03/2018, publ. 06/04/2018).

Desta forma, consoante orientação da AGE e em consideração ao posicionamento dos tribunais pátrios relativamente à natureza subjetiva da responsabilidade administrativa ambiental, pondero que a empresa Cal Campeão Ltda. não praticou a conduta típica, nem estão demonstrados nos autos o elemento subjetivo e o nexa

causal entre a conduta da fornecedora e o dano ambiental constatado, razão pela qual advirto que não seja incluída no auto de infração.



II.4 - DO VALOR DA MULTA - REDUÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL.

Pleiteou a Recorrente que seja reduzido o valor da multa aplicada, considerando as medidas que adotou para “minimizar” os impactos do acidente na represa e região, cujos custos foram por ela inteiramente suportados.

Ocorre que não há qualquer reparo a ser feito no valor da multa constante do auto de infração, corretamente aplicado pelo agente fiscalizador, em conformidade com a natureza da infração (grave) e o porte do empreendimento (médio). Tal valor, na forma do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, quando não há reincidência do infrator, é de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais).

Desta forma, não há que ser atendido o pedido de redução do valor da multa.

Por conseguinte, opino no sentido de ser mantida a penalidade de multa imposta, com fundamento no artigo 83, Código 122, do Decreto nº 44.844/2008.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e sugiro o **indeferimento do recurso interposto e a manutenção da penalidade de multa**, com fundamento no artigo 83, Código 122, do Decreto nº 44844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental - MASP 1059325-9

